

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Agua Boa | Poder Executivo

Decreto nº 039/2026

Estado de MG - sexta-feira, 28 de agosto de 2026

2026

SUMÁRIO

1. Decreto nº 039/2026

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Água Boa | Poder Executivo

Decreto nº 039/2026

Estado de MG - sexta-feira, 28 de agosto de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028

DECRETO Nº 39, 28 DE AGOSTO DE 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MG, EM
ALINHAMENTO AO COMPROMISSO NACIONAL
CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o direito à educação e a necessidade de assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 15.247/2025;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Água Boa/MG ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes municipais permanentes para o acompanhamento da alfabetização, avaliação da aprendizagem, recomposição das defasagens e redução das desigualdades educacionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Água Boa/MG, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como a recomposição da aprendizagem dos estudantes do 3º ao 5º ano.

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Agua Boa | Poder Executivo

Decreto nº 039/2026

Estado de MG - sexta-feira, 28 de agosto de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização observará as disposições da Lei Federal nº 15.247/2025, do Decreto Federal nº 11.556/2023, do Termo de Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das demais normas aplicáveis.

Art. 3º São princípios e diretrizes desta Política:

I_ Equidade Territorial e Social: O planejamento não será linear. Recursos técnicos e pedagógicos devem ser distribuídos de forma assimétrica, priorizando as escolas com maior vulnerabilidade socioeconômica e menores índices em avaliações.

II_ Regime de Colaboração: Atuação contínua e alinhada entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

III_ Práticas Baseadas em Evidências: Promoção de rotinas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Curricular Comum - BNCC e, ao Currículo de Referência de Minas Gerais.

IV_ Engajamento Comunitário: Estímulo à responsabilização coletiva e à participação ativa das famílias no processo de alfabetização.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida por meio de uma estrutura colaborativa intersetorial, articulada diretamente com a coordenação estadual e federal, visando garantir a perenidade das ações e a transparência na gestão dos recursos pedagógicos e financeiros.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, que será composto de forma paritária pelos seguintes membros, nomeados por Portaria específica:

I_ O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Agua Boa | Poder Executivo

Decreto nº 039/2026

Estado de MG - sexta-feira, 28 de agosto de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028

II_ O(A) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), responsável pela operacionalização técnica;

III_ 02 (dois) representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (Anos Iniciais e Educação Infantil);

IV_ 02 (dois) representantes de Diretores de Escolas Públicas Municipais;

V_ 02 (dois) representantes de Professores Alfabetizadores em regência de classe.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, serão regulamentados por portaria, que disporá, entre outros aspectos, sobre a indicação e substituição de seus membros, período de atuação, periodicidade das reuniões, convocação, quórum, procedimentos de funcionamento e demais normas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I_ Monitorar trimestralmente as metas de alfabetização pactuadas no Plano de Ações Articuladas (PAR) e nos sistemas oficiais do MEC;

II_ Validar os relatórios de distribuição de materiais pedagógicos e execução das formações continuadas;

III_ Avaliar os indicadores de frequência e emitir alertas preventivos para combater o abandono escolar nos anos iniciais;

IV_ Garantir a integração e o alinhamento das ações locais com a Rede Nacional de Articulação de Gestão e Formação (Renalfa).

Art. 7º O(A) Articulador(a) Municipal do CNCA, enquanto bolsista e agente central da Renalfa no território, atuará como o elo técnico oficial entre o município, a coordenação estadual e o Ministério da Educação, competindo-lhe alimentar os sistemas de monitoramento federais e subsidiar o Comitê com dados atualizados.

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Agua Boa | Poder Executivo

Decreto nº 039/2026

Estado de MG - sexta-feira, 28 de agosto de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 8º A formação dos educadores será tratada como parte integrante do desenvolvimento profissional continuado, vedando-se ações isoladas sem sequência pedagógica ou fundamentação teórica robusta.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação ofertará obrigatoriamente percursos formativos estruturados para:

- I_ Professores da Educação Infantil, inclusive mediante os programas e estratégias de formação vinculados ao CNCA, entre eles o Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI, enquanto vigente;
- II_ Professores Alfabetizadores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- III_ Coordenadores pedagógicos e Diretores escolares, com foco em gestão pedagógica para a alfabetização.

Art. 10 Fica assegurado o uso dos horários de planejamento pedagógico vigentes na rede (Módulo II/Atividades de Extraclasse Coletivas) para a realização dos grupos de estudo e formações voltadas às metas do CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 11 O município garantirá critérios transparentes e celeridade no recebimento, guarda e distribuição dos materiais didáticos complementares específicos para a alfabetização e acervos literários enviados pelo MEC ou pelo Estado, sendo obrigatória a estruturação de "cantinhos de leitura" acessíveis dentro de cada sala de aula.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS FLUÊNCIA LEITORA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Agua Boa | Poder Executivo

Decreto nº 039/2026

Estado de MG - sexta-feira, 28 de agosto de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028

Art. 12 O município adotará um sistema Censitário e Contínuo de Avaliação da Alfabetização, estruturado em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, focado no acompanhamento individualizado da evolução da aprendizagem de cada estudante.

Art. 13 O cronograma de avaliação da aprendizagem em leitura, escrita e matemática será composto por 03 (três) etapas anuais obrigatórias:

I_ Avaliação Diagnóstica (Entrada): Aplicada no primeiro trimestre letivo para mapear os níveis iniciais e planejar as rotas pedagógicas de equidade;

II_ Avaliação Formativa Intermediária (Processo): Aplicada ao final do primeiro semestre para aferir o ritmo de desenvolvimento e corrigir distorções de percurso;

III_ Avaliação Somativa de Fluência Leitora (Saída): Exame oficial de leitura oral aplicado a 100% dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, alinhado aos padrões nacionais do Saeb.

Art. 14 Os resultados das avaliações de fluência leitora serão classificados conforme os padrões, níveis ou perfis de desempenho estabelecidos pelos instrumentos oficiais adotados no âmbito do CNCA, do MEC ou do sistema estadual de avaliação.

I_ Leitor Iniciante / Fluente: Criança que lê com velocidade, precisão e prosódia adequadas para a sua idade, demonstrando compreensão do texto lido;

II_ Leitor de Palavras / Frases: Criança que decodifica termos isolados, mas ainda encontra barreiras na leitura fluida de textos;

III_ Não Leitor: Criança que não domina a correspondência entre grafemas e fonemas, demandando apoio emergencial.

Art. 15 Constatada a presença de estudantes classificados como "Não Leitores" ou "Leitores de Palavras/Frases" em qualquer uma das etapas avaliativas, as unidades escolares ficam obrigadas a ativar o Plano de Recomposição Imediata da Aprendizagem.

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Água Boa | Poder Executivo

Decreto nº 039/2026

Estado de MG - sexta-feira, 28 de agosto de 2026

2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO - 2025 A 2028

Parágrafo único. O plano consistirá na reorganização dos tempos escolares, oferta de reforço no contraturno ou em agrupamentos produtivos flexíveis, utilizando os materiais complementares de alfabetização fornecidos pelo programa.

Art. 16 Os microdados e os índices agregados resultantes destas avaliações serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação para instruir a prestação de contas da Condicionalidade III do Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR/FUNDEB), vinculando a eficácia pedagógica da política ao incremento de receitas do município.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Água Boa, 28 de agosto de 2026.

Orlando Cardoso Pereira
Prefeito Municipal de Água Boa/MG